

DECISÃO N.º 007/08/CETTRAN/PA

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, conforme dispõe o art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto n.º 1.365, de 24 de novembro de 2004 e, CONSIDERANDO que EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS interpôs recurso face à decisão da 2.ª JARI/CTBEL pela improcedência do recurso do Auto de Infração n.º A54008202, Veículo Placa JUX 3290/PA, Protocolo n.º R611094/05; CONSIDERANDO que este Conselho, como 2.ª Instância de Recursal, recebeu o presente recurso protocolado sob o n.º 2006.148416, constituindo Processo o n.º 2006.000042/ CETTRAN/PA; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288, § 1.º do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO o parecer do Relator DÉLCIO ARTHUR FARIAS DE SOUZA pelo não provimento do Recurso apresentado na 16.ª Reunião Ordinária do CETTRAN/PA, DECIDE: Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto por GRAÇA DO SOCORRO CARVALHO LIMA devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada. Belém (PA), 17 de setembro de 2008. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO Presidente do CETTRAN/PA

DECISÃO N.º 008/08/CETTRAN/PA

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, conforme dispõe o art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto n.º 1.365, de 24 de novembro de 2004 e, CONSIDERANDO que MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA interpôs recurso face à decisão da 2.ª JARI/CTBEL pela improcedência do recurso do Auto de Infração n.º A56137791, Veículo Placa JTW 8867/PA, Protocolo n.º R1736889/07; CONSIDERANDO que este Conselho, como 2.ª Instância de Recursal, recebeu o presente recurso protocolado sob o n.º 2007.490038, constituindo Processo o n.º 2007.000181/ CETTRAN/PA; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288, § 1.º do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO o parecer do Relator JOSÉ CIDADE DO NASCIMENTO pelo não provimento do Recurso apresentado na 16.ª Reunião Ordinária do CETTRAN/PA, DECIDE: Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto por MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada. Belém (PA), 17 de setembro de 2008. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO Presidente do CETTRAN/PA

DECISÃO N.º 009/08/CETTRAN/PA

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, conforme dispõe o art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto n.º 1.365, de 24 de novembro de 2004 e, CONSIDERANDO que RAIMUNDO FARIAS PEREIRA interpôs recurso face à decisão da 2.ª JARI/CTBEL pela improcedência do recurso do Auto de Infração n.º S00098310, Veículo Placa JTE0047/PA, Protocolo n.º R1717056/07; CONSIDERANDO que este Conselho, como 2.ª Instância de Recursal, recebeu o presente recurso protocolado sob o n.º 2007.242615, constituindo Processo o n.º 2007.000077/ CETTRAN/PA; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288, § 1.º do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO o parecer do Relator JOSÉ CIDADE DO NASCIMENTO pelo não provimento do Recurso apresentado na 16.ª Reunião Ordinária do CETTRAN/PA, DECIDE: Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto por RAIMUNDO FARIAS PEREIRA devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada. Belém (PA), 17 de setembro de 2008. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO Presidente do CETTRAN/PA

DECISÃO N.º 010/08/CETTRAN/PA

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, conforme dispõe o art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto n.º 1.365, de 24 de novembro de 2004 e, CONSIDERANDO que ANTÔNIO KARTIER GONÇALVES interpôs recurso face à decisão da 2.ª JARI/CTBEL pela improcedência do recurso do Auto de Infração n.º S00091268, Veículo Placa JTX 3569/PA, Protocolo n.º R1714394/06; CONSIDERANDO que este Conselho, como 2.ª Instância de Recursal, recebeu o presente recurso protocolado sob o n.º 2007.242615, constituindo Processo o n.º 2007.000063/ CETTRAN/PA; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288, § 1.º do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO o parecer do Relator JOSÉ CIDADE DO

NASCIMENTO pelo não provimento do Recurso apresentado na 16.ª Reunião Ordinária do CETTRAN/PA, DECIDE: Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto por ANTÔNIO KARTIER GONÇALVES devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada. Belém (PA), 17 de setembro de 2008. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO Presidente do CETTRAN/PA

DECISÃO N.º 011/08/CETTRAN/PA

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, conforme dispõe o art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto n.º 1.365, de 24 de novembro de 2004 e, CONSIDERANDO que ANTÔNIO KARTIER GONÇALVES interpôs recurso face à decisão da 2.ª JARI/CTBEL pela improcedência do recurso do Auto de Infração n.º S00091007, Veículo Placa JTX 3569/PA, Protocolo n.º R00698060/06; CONSIDERANDO que este Conselho, como 2.ª Instância de Recursal, recebeu o presente recurso protocolado sob o n.º 2007.242615, constituindo Processo o n.º 2007.000062/ CETTRAN/PA; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288, § 1.º do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO o parecer do Relator JOSÉ CIDADE DO NASCIMENTO pelo não provimento do Recurso apresentado na 16.ª Reunião Ordinária do CETTRAN/PA, DECIDE: Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto por ANTÔNIO KARTIER GONÇALVES devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada. Belém (PA), 17 de setembro de 2008. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO Presidente do CETTRAN/PA

DECISÃO N.º 012/08/CETTRAN/PA

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, conforme dispõe o art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto n.º 1.365, de 24 de novembro de 2004 e, CONSIDERANDO que LUIZ OTÁVIO TAVARES RIBEIRO interpôs recurso face à decisão da 2.ª JARI/CTBEL pela improcedência do recurso do Auto de Infração n.º A55401627, Veículo Placa JVX 2230/PA, Protocolo n.º R1719840/07; CONSIDERANDO que este Conselho, como 2.ª Instância de Recursal, recebeu o presente recurso protocolado sob o n.º 2007.242619, constituindo Processo o n.º 2007.000076/ CETTRAN/PA; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288, § 1.º do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO o parecer do Relator JOSÉ CIDADE DO NASCIMENTO pelo não provimento do Recurso apresentado na 16.ª Reunião Ordinária do CETTRAN/PA, DECIDE: Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto por LUIZ OTÁVIO TAVARES RIBEIRO devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada. Belém (PA), 17 de setembro de 2008. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO Presidente do CETTRAN/PA

DECISÃO N.º 013/08/CETTRAN/PA

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, conforme dispõe o art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto n.º 1.365, de 24 de novembro de 2004 e, CONSIDERANDO que JOSIAS RODRIGUES DE MESQUITA interpôs recurso face à decisão da 2.ª JARI/CTBEL pela improcedência do recurso do Auto de Infração n.º S044100, Veículo Placa JTH 4187/PA, Protocolo n.º R64240/06; CONSIDERANDO que este Conselho, como 2.ª Instância de Recursal, recebeu o presente recurso protocolado sob o n.º 2007.242615, constituindo Processo o n.º 2007.000064/ CETTRAN/PA; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288, § 1.º do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO o parecer do Relator JOSÉ CIDADE DO NASCIMENTO pelo não provimento do Recurso apresentado na 16.ª Reunião Ordinária do CETTRAN/PA, DECIDE: Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto por JOSIAS RODRIGUES DE MESQUITA devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada. Belém (PA), 17 de setembro de 2008. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO Presidente do CETTRAN/PA

DECISÃO N.º 014/08/CETTRAN/PA

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, conforme dispõe o art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto n.º 1.365, de 24 de novembro de 2004 e, CONSIDERANDO que EDMAR NUNES NASCIMENTO interpôs recurso face à decisão da 2.ª JARI/CTBEL pela improcedência do recurso do Auto de Infração n.º S00090518, Veículo Placa

MSF 0308/PA, Protocolo n.º R00703758/06; CONSIDERANDO que este Conselho, como 2.ª Instância de Recursal, recebeu o presente recurso protocolado sob o n.º 2007.242615, constituindo Processo o n.º 2007.000065/ CETTRAN/PA; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288, § 1.º do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO o parecer do Relator JOSÉ CIDADE DO NASCIMENTO pelo não provimento do Recurso apresentado na 16.ª Reunião Ordinária do CETTRAN/PA, DECIDE: Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto por EDMAR NUNES NASCIMENTO devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada. Belém (PA), 17 de setembro de 2008. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO Presidente do CETTRAN/PA

DECISÃO N.º 015/08/CETTRAN/PA

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, conforme dispõe o art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto n.º 1.365, de 24 de novembro de 2004 e, CONSIDERANDO que ELEOMAR RODRIGUES DOS SANTOS interpôs recurso face à decisão da 2.ª JARI/CTBEL pela improcedência do recurso do Auto de Infração n.º A55181385, Veículo Placa JVH 6872/PA, Protocolo n.º R695585/06; CONSIDERANDO que este Conselho, como 2.ª Instância de Recursal, recebeu o presente recurso protocolado sob o n.º 2007.242615, constituindo Processo o n.º 2007.000086/ CETTRAN/PA; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288, § 1.º do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO o parecer do Relator JOSÉ CIDADE DO NASCIMENTO pelo não provimento do Recurso apresentado na 16.ª Reunião Ordinária do CETTRAN/PA, DECIDE: Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto por ELEOMAR RODRIGUES DOS SANTOS devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada. Belém (PA), 17 de setembro de 2008. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO Presidente do CETTRAN/PA

DECISÃO N.º 016/08/CETTRAN/PA

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, conforme dispõe o art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto n.º 1.365, de 24 de novembro de 2004 e, CONSIDERANDO que AURÉLIA BARBOSA CONCEIÇÃO MOIA interpôs recurso face à decisão da 2.ª JARI/CTBEL pela improcedência do recurso do Auto de Infração n.º A55155139, Veículo Placa JTW 2851/PA, Protocolo n.º R00702064/06; CONSIDERANDO que este Conselho, como 2.ª Instância de Recursal, recebeu o presente recurso protocolado sob o n.º 2007.242615, constituindo Processo o n.º 2007.000073/ CETTRAN/PA; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288, § 1.º do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO o parecer do Relator JOSÉ CIDADE DO NASCIMENTO pelo não provimento do Recurso apresentado na 16.ª Reunião Ordinária do CETTRAN/PA, DECIDE: Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto por AURÉLIA BARBOSA CONCEIÇÃO MOIA devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada. Belém (PA), 17 de setembro de 2008. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO Presidente do CETTRAN/PA

DECISÃO N.º 017/08/CETTRAN/PA

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, conforme dispõe o art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto n.º 1.365, de 24 de novembro de 2004 e, CONSIDERANDO que CELSO ELIAS PACHA DE PÁDUA COSTA interpôs recurso face à decisão da 2.ª JARI/CTBEL pela improcedência do recurso do Auto de Infração n.º A56136340, Veículo Placa JUW 6511/PA, Protocolo n.º R 1754269/07; CONSIDERANDO que este Conselho, como 2.ª Instância de Recursal, recebeu o presente recurso protocolado sob o n.º 2007.490038, constituindo Processo o n.º 2007.000183/ CETTRAN/PA; CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288, § 1.º do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO o parecer do Relator JOSÉ CIDADE DO NASCIMENTO pelo não provimento do Recurso apresentado na 16.ª Reunião Ordinária do CETTRAN/PA, DECIDE: Por UNANIMIDADE de votos, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto por CELSO ELIAS PACHA DE PÁDUA COSTA devendo ser MANTIDA a penalidade aplicada. Belém (PA), 17 de setembro de 2008. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO Presidente do CETTRAN/PA